



PAULAÕ

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2014**  
**Processo Dispensa nº 16/2014**

**OBJETO: Locação de imóvel para uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003**

O Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, nº 621, Centro inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal em exercício senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, doravante denominado CONTRATANTE e a Sra MARCIA ROSALVA DOS SANTOS, inscrita no portador do CPF nº 014.538.519-17 doravante denominada CONTRATADA, considerando:

- que existe interesse e necessidade da Administração na continuidade do fornecimento do produto que serve de objeto do presente Contrato;
- que os preços praticados pela Contratada são condizentes com o preço de mercado e a manutenção do contrato atende aos princípios da vantajosidade e economicidade para a Contratante;
- que as condições estabelecidas no presente contrato atendem aos pressupostos autorizativos do **no artigo 5º e 40º, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.**

Tem entre si, justo e avençado, o Presente Termo Aditivo ao Contrato acima citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, nos termos da previsão da Lei N. 8.666/93. conforme Subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – A referida renovação perfaz o valor total de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Subcláusula Segunda** – Com a renovação, as Cláusulas primeira e terceira do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula primeira – Objeto do contrato e fundamento legal:**

O presente contrato tem por objeto, nos seguinte termos e condições:

ITENS							
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	9841	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.	SERV	1,00	18.000,00	18.000,00
TOTAL							18.000,00

**Cláusula terceira - Do preço e condições do pagamento:**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).**

**Subcláusula Terceira** – O prazo de vigência do presente contrato fica prorrogado por 12 meses, com sua nova vigência para 13/04/2016.

**Subcláusula Quarta** – Com a prorrogação do prazo acima estabelecida, a Cláusula Oitava do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula oitava – Vigência**

O Contrato terá vigência prorrogada para 13/04/2016 podendo ainda ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais devidos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, **13/04/2015**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**CNPJ n.º 75.927.582/0001-55**  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**  
**CPF n.º 014.538.519-17**



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**EXTRATO TERMO ADITIVO N° 01 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 109/2014**  
**Processo dispensa N° 16/2014**

**OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei**  
**Municipal n° 1593/2003**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS

VIGENCIA ATUAL: 13/04/2016

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2015

Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal  
e pela contratada: - Representante Legal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: 24/04/2015
JORNAL: DICEMS
EDIÇÃO: 238
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: 25/04/2015
JORNAL: TRIBUNA REGIONAL
EDIÇÃO: 2007
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ao proprietários

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**DISTRATO DE CONTRATO**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, RICARDO ANTONIO ORTINÃ, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 626.320-11 SSP/PR, residente sito à Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DISTRATADO:** MARCIA ROSALVA DOS SANTOS, CPF nº 014.538.519-17, AV. BRASIL, 375 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 109/2014 de 15/04/2014**, referente a licitação na modalidade de **Processo dispensa nº 16/2014**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.**

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 109/2014**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº 109/2014.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

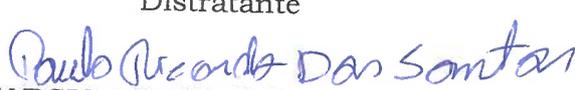
**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal  
Distratante

  
**MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**  
014.538.519-17  
Distratado

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**DISTRATO DE CONTRATO**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55, com sede sito a Avenida Brasil, nº 621, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, RICARDO ANTONIO ORTINÁ, brasileiro, casado, do comércio, portador do C.P.F. nº 020.697.089-77 e RG sob nº 626.320-11 SSP/PR, residente sito à Rua Prefeito Armando Fassini, nº 258, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**DISTRATADO:** MARCIA ROSALVA DOS SANTOS, CPF nº 014.538.519-17, AV. BRASIL, 375 - CEP: 85710000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Santo Antônio do Sudoeste/PR.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Distrato do **Contrato Administrativo nº 109/2014 de 15/04/2014**, referente a licitação na modalidade de **Processo dispensa nº 16/2014**, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO DISTRATO**

**Cláusula 1ª.** O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, o qual teve como fundamento, o seguinte: **Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.**

**DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO**

**Cláusula 2ª.** As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **contrato administrativo nº 109/2014**, parceria firmada entre as partes, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional contidos no referido contrato, com fundamento no inc. II, art. 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Cláusula 3ª.** Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já distratadas.

**Cláusula 4ª.** Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato administrativo objeto do presente distrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

**Cláusula 5ª.** Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do DISTRATANTE e do DISTRATADO, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato administrativo ou concernente ao presente distrato.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 6ª.** O presente distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

**Cláusula 7ª.** Faz parte do presente instrumento fotocópia do contrato administrativo nº 109/2014.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

**DO FORO**

**Cláusula 8ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal  
Distratante

  
**MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**  
014.538.519-17  
Distratado

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
Estado Do Paraná

**EXTRADO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 109/2014**  
**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**DISTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**

CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

C.P.F. nº 020.697.089-77

**DISTRATADO: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**

CPF Nº 014.538.519-17

**FUNDAMENTO**

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

**DO OBJETO DO DISTRATO**

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003, Processo dispensa nº 16/2014.

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 15/09/2015.

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**

Prefeito Municipal

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>17/09/2015</u>
JORNAL: <u>DIÁRIOS</u>
EDIÇÃO: <u>939 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

<b>CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO</b>
DATA: <u>17/09/2015</u>
JORNAL: <u>TRIBUNA</u>
<u>REGIONAL</u>
EDIÇÃO: <u>1063 E</u>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Setembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0839

Página 218 / 244

## EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2015.

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação e qualificação de vias dos bairros e área central da cidade através de calçadas, drenagem, pavimentação poliédrica e recapagem asfáltica, incluindo o fornecimento de material e mão de obra

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de Concorrência nº 01/2015, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu habilitar e classificar a seguinte proponente:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	lote 002-PEDREIRA MARMELEIRO LTDA	R\$ 394.356,88 (trezentos e noventa e quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos)
01	lote 001-INCORPORADORA POTRICK LTDA	R\$ 1.185.697,07 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e sete reais e sete centavos)

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Santo Antonio do Sudoeste, onze dias de setembro de 2015.

MARILIS CRISTINA TONINI  
Presidente da Comissão de Licitações

ELIANE BRUM

Membro

CARLA DA ROCHA DALL ONDER

Membro

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2015

### REFERENTE AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
CONTRATADA: FRONSUL ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ nº 10.958.382/0001-14  
Representante: MAURÍCIO MACHADO DE SOUZA

CPF nº 661.610.619-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINAS.

VALOR TOTAL: R\$ 70.845,00 (Setenta Mil, Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 14/09/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

PREFEITO MUNICIPAL

Cod157817

## EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 109/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS

CPF Nº 014.538.519-17

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a

uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003, Processo dispensa nº 16/2014.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157857

## EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 224/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: CARINA MORESCO

CPF Nº 008.517.089-51

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 30/2013.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157811

Cod157812

## EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 90/2015 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MOZAR PRUNZEL

CPF Nº 681.569.019-91

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 artigo 8º, Processo dispensa nº 16/2015.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157913

## EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 108/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: MARIA VONETE RECH

CPF Nº 717.580.039-87

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 15/2014.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15/09/2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157914

## EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 174/2013 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: ROSELIO GHIZONI

CPF Nº 166.441.079-15

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústrias previsto pela Lei Municipal nº 1.593/2003 Artigo 8º, Processo dispensa nº 24/2013.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157915

## EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO Nº 201/2014 IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR  
CNPJ/MF sob nº 75.927.582/0001-55

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

C.P.F. nº 020.697.089-77

DISTRATADO: JOÃO ASSIS DE CASTRO

CPF nº 090.308.080-04

FUNDAMENTO

Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. O presente distrato tem como OBJETO, o contrato administrativo celebrado entre as partes supra mencionadas, com o seguinte objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A USO DE INDÚSTRIA PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 1593/2003, Processo dispensa nº 35/2014.

Santo Antonio do Sudoeste – Pr, 15 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Cod157916



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

1475255420

<http://amsop.dioems.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

**LEI N° 2.467/2014.**

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 21 / 05 / 2014
JORNAL: Diógenes
Edição: 0601
Assinatura: [assinatura]

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI - ME e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **Termo de Concessão de Direito Real de Uso** com a empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.763.743/0001-28, com sede situada na Rua Presidente Vargas, nº 740, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

**I** – Descrição do imóvel: Sala Industrial com área de 545m<sup>2</sup>, edificada no lote nº 18 da quadra nº 06, situada de frente para a Rua Presidente Vargas, centro desta Cidade, ora locada pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

**II** – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste: Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2014, da proprietária Marcia Rosalva dos Santos, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 375, nesta cidade, portador do C.P.F. nº 014.538.519-17 e CI.RG nº 6.237.505-1, SSP-PR.

**III** – Finalidade: Ampliação de uma indústria de confecção de artigos do vestuário.

**Parágrafo Único** – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

**Art. 2º** A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de dispensa de licitação nº 023/2013, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - ✉ Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

**Art. 3º** A Concessionária obriga-se, sob sua exclusiva expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

**Art. 4º** Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

- a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;
- b) Manter em seus quadros, no mínimo 20 (vinte) funcionários;
- c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

**Art. 5º** A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

**Art. 6º** A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

**Parágrafo Único** – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

**Art. 7º** A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000 - 📍 Av. Brasil, 621  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – 85710-000

**Art. 9º** A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

**Art. 10º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 20 de Maio de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 21 de Maio de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0601

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### LEI Nº 2.467/2014.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Direito Real de Uso de uma sala industrial à empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI-ME e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso com a empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.763.743/0001-28, com sede situada na Rua Presidente Vargas, nº 740, centro do Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR.

I – Descrição do imóvel: Sala Industrial com área de 545m², edificada no lote nº 18 da quadra nº 06, situada de frente para a Rua Presidente Vargas, centro desta Cidade, ora locada pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste – Pr.

II – Forma de aquisição pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste: Locação através do Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2014, da proprietária Marcia Rosalva dos Santos, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 375, nesta cidade, portador do C.P.F. nº 014.538.519-17 e CLRG nº 6.237.505-1, SSP-PR.

III – Finalidade: Ampliação de uma indústria de confecção de artigos do vestuário.

Parágrafo Único – A concessão objeto desta lei dar-se-á de forma gratuita, com encargos, na forma e nas condições assumidas no respectivo termo de concessão, aplicando-se no caso o disposto na Lei Municipal nº 1.593/2003, além das demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º A Concessão de Direito Real de Uso de que trata a presente Lei, fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior e no processo de dispensa de licitação nº 023/2013, ficando estabelecido que o início das atividades nas instalações ora cedidas, será imediato após a assinatura do Termo de Concessão de que trata presente lei, sob pena da reversão da posse do respectivo imóvel à Municipalidade.

Art. 3º A Concessionária obriga-se, sob sua exclusiva expensas, a instalar, todos os equipamentos e maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo 1º, inciso III.

Art. 4º Fica a Concessionária obrigada, durante o prazo de vigência da concessão:

a) Manter sua capacidade produtiva ao fim constante no art. 1º, inciso III, o qual foi destinado o imóvel;

b) Manter em seus quadros, no mínimo 20 (vinte) funcionários;

c) Deverá zelar conservar pela preservação do patrimônio, bem como adimplir pontualmente as tarifas de energia elétrica e água do imóvel e cumprir todas as determinações legais que lhe sejam pertinentes e, sobremaneira, as de natureza fiscal, tributária, administrativa, civil e ambiental.

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único – A rescisão e conseqüente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições acima definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 02 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, 20 de Maio de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

"COMPRA

" SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9841	LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCAÇÃO DE IMOVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.	12,00	SERV	1.500,00	18.000,00
TOTAL						18.000,00

JUSTIFICATIVA: Incentivo a Industria e comercio local

PRAZO DE ENTREGA: 12 Meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em 12 parcelas mensais

EXECUÇÃO: 12 Meses

LOCAL DE ENTREGA: Imóvel locado

UNIDADE FISCALIZADORA: DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Santo Antonio do Sudoeste, em 14/04/2014.

*Andreia A. Bonan*

ANDREIA ALINE BONAN  
DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças			
Dotação Orçamentária:			
DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2310	10.001.22.661.22012-080	0
Santo Antonio do Sudoeste, 14/04/2014.			
_____ GENI SAUGO RIBEIRO Secretaria de Contabilidade e Finanças			

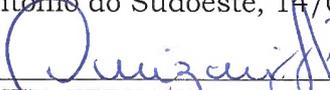


**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de Processo dispensa como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.

Santo Antonio do Sudoeste, 14/04/2014.

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN

Procuradora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa/ Inexigibilidade, Por item.

Santo Antonio do Sudoeste, 14/04/2014.

  
RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Recebi em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

( ) MARILIS CRISTINA TONINI

( ) ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Solicitação 90/2014

003

Página: 1

Solicitação **90** Tipo **Contratação de Serviço** Emitido em **14/04/2014** Quantidade de itens **1**

Solicitante **552171-8 ANDREIA ALINE BONAN** Processo Gerado **176/2014**

Local **63 DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO**

Órgão **10 SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONOMICA** Pagamento **Em 12 parcelas mensa**

Entrega **Imóvel locado** Prazo **12 Meses**

Descrição: **Locação de imóvel a uso de Industria previsto pela Lei Municipal N° 1.593/2003 Artigo 8°**

Justificativa: **incentivo a industria de confecção do município**

Lote **001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
009841	LOCAÇÃO DE IMOVEL	SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
	LOCAÇÃO DE IMOVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.				
<b>TOTAL</b>					<b>18.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>18.000,00</b>

004

**ESTADO DO PARANA**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**"A CAPITAL DA FRONTEIRA"**

---

**LEI N.º 1.593/2.003**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Política de Industrialização do Município e dá outras providências.

ZELIRIO PERON FERRARI, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - O Município de Santo Antonio do Sudoeste visando seu desenvolvimento, e propiciando a geração de empregos e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo à industrialização e atividades produtivas, conforme o previsto nesta lei.

**Artigo 2º** - Os benefícios serão estendidos preferencialmente às atividades industriais que vierem a se estabelecer no território do Município, podendo ser estendidos, em casos especiais e observadas as normas da presente lei, a empresas comerciais e prestadoras de serviços.

**Artigo 3º** - Todos os investimentos que o município proceder obedecerão aos preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

**Artigo 4º** - O Prefeito Municipal criará, por portaria, comissão especial de exame e acompanhamento das atividades das empresas beneficiadas com qualquer incentivo.

§ 1º - A Comissão terá denominação de COMISSÃO COORDENADORA DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, e será composta de:

I - três representantes do Executivo Municipal;

II - um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária Santo Antonio do Sudoeste - ACISAS;

III - um representante do Sindicato dos Contabilistas.

§ 2º - Compete à Comissão proceder ao prévio exame das condições das empresas estabelecidas ou interessadas em se estabelecer no município, notadamente de sua capacidade de investimentos, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle das obrigações da empresa beneficiada ao longo do período no qual persistirem as obrigações contraídas com o município e os benefícios tributários.

§ 3º - Será gratuita a atividade da comissão e de seus membros, considerando-se serviços relevantes à comunidade, os trabalhos e atividades por ela exercidas.

**Artigo 5º** - Consideram-se empresas industriais, para os efeitos desta lei, as que se dedicam à produção de bens, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

**Artigo 6º** - São empresas de atividades especiais e que se enquadrarem também nos dispositivos desta lei, nos termos do art. 2º, as que representarem altos investimentos, com substancial ocupação de mão-de-obra, por período não inferior a 10 (dez) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso, e a atividade seja de investimento superior a vinte vezes o valor dos incentivos concedidos.

**Artigo 7º** - Objetivando o incentivo à industrialização o município fica autorizado, por seu Prefeito, a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos especializados para assistência às micro e pequenas empresas do Município.

**Parágrafo Único** - Para atender as disposições do presente artigo, o município adotará os recursos orçamentários da lei em vigor e orçamentos futuros.

**Artigo 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado, através dos recursos orçamentários do Município, a adquirir imóvel para implantação de indústrias, depois de procedidos estudos projetos, quanto também locais de terceiros, por prazo certo para destina-los ao fomento industrial do município, nos termos desta lei.

**Parágrafo Único** - Sempre, para as locações nos termos do "Caput" deste artigo, haverá prévia avaliação do bem locado, com base nos valores locativos da época, por comissão técnica ou por quaisquer outros meios legais.

**Artigo 9º** - Poderão pleitear os incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas que apresentarem os seguintes documentos:

I - Requerimento fundamentado, no qual se exporá os detalhes, os objetivos da empresa interessada, forma de instituição e o objeto do pedido;

II - Fotocópia autenticada do ato constitutivo da empresa e posteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes;

III - Certidão Negativa de Protestos e distribuição judicial da empresa e os sócios diretos do foro seus respectivos domicílios referente aos últimos cinco anos;

IV - Comprovação de idoneidade financeira da empresa seus sócios e diretores, fornecida por no mínimo duas instituições bancárias;

V - Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudo e projetos elaborados;

VI - Apresentação do cronograma físico e financeiro implantação da indústria;

VII - Manifestação por escrito do conhecimento da presente lei, aceitando-a em todos os seus termos efeitos;

VIII - Outros documentos eventualmente exigidos pela comissão;

**Artigo 10º** - O Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo solicitará informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

**Artigo 11º** - A Comissão Especial referida no artigo 4º desta lei procederá previamente os estudos da viabilidade da empresa e exarará o seu parecer prévio para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data na qual se lhe atribuiu a tarefa, podendo ela contar com o auxílio técnico especializado para o respectivo parecer.

## CAPÍTULO II

### DOS INCENTIVOS

**Artigo 12º** - São incentivos a serem concedidos a empresas, quando para fins de industrialização:

- a) - doação de bens com encargos;
- b) - em regime de concessão de direito real de uso;
- c) - em regime de concessão de uso ou cessão de uso.

§ 1º - O incentivo mediante doação de bens procede-se com encargos e desde que comprovado o investimento, por parte da empresa, no valor igual ou superior a dez vezes o valor do benefício concedido, liberando-se a empresa dos encargos, sempre após decorridos 10 (dez) anos do ato da doação.

007

§ 2º - Os benefícios concedidos nos termos das letras a,b,c do "caput" deste artigo, não poderão nunca ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da empresa, conforme análise procedida pela comissão e autoridade competente, e na hipótese de doação, sujeita-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo aos demais preceitos desta lei.

**Artigo 13º** - Os incentivos para fins diversos as industrializações, observadas as disposições dos artigos 2º e 5º desta lei, se processarão nas modalidades constantes no art. 12º "caput", aplicando-se nesta hipótese o dobro dos encargos previstos nos parágrafos dos artigos anteriores, guardadas as garantias e encargos exigidos por esta lei.

**Artigo 14º** - Os benefícios constantes da presente lei constarão de ato constitutivo, notadamente da escritura pública nos casos previstos nos itens "a" e "b" dos art. 12º ou do termo de contrato firmado com o município nas demais hipóteses, constando sempre, a cláusula de reversão do patrimônio e os encargos, conforme o caso.

§ 1º - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o "caput" deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes ser garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2º - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam a ação, hipoteca ou penhor de bens.

§ 3º - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constante no artigo 4º, dependendo, e, caso de doação como benefício, também da autorização legislativa.

**Artigo 15º** - Os bens dados a benefício serão previamente avaliados quanto também os das garantias recebidas, previstas no parágrafo 2º do artigo anterior.

**Artigo 16º** - São ainda incentivos concedidos pelo município:

**I - Tributários**

- a) isenção da taxa de licença para execução da obra, desde que em alvenaria;
- b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento;
- c) isenção da taxa de verificação regular de estabelecimentos;
- d) isenção do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

.. - Participação financeira

**III - Implantação de infraestrutura**

**§1º** - Os incentivos fiscais previstos no inciso I deste artigo, serão concedidos pelo prazo de:

I - Até cinco anos, para indústrias instaladas na zona urbana;

II - Até três anos para os estabelecimentos enquadrados nas disposições do art. 6º desta lei.

**§ 2º** - A participação financeira compreende recursos do município que serão destinados a indústrias exclusivamente, na proporção máxima de até 1/10 (um décimo) do valor global aplicado pela empresa beneficiada.

**§ 3º** - O auxílio referido no Parágrafo anterior obedecerá às disponibilidades financeiras e orçamentárias vigentes.

**§ 4º** - Os benefícios fiscais incidirão unicamente sobre a área dos empreendimentos para os quais se concede os benefícios.

**§ 5º** - As isenções fiscais previstas neste artigo, serão devidamente cadastradas e lançadas em guias ou carnês próprios, procedendo sempre, na época oportuna, o registro do benefício concedido para valer como prova fiscal, em benefício do contribuinte e para os competentes registros públicos.

**§ 6º** - O Município fornecerá a infraestrutura operacional à empresa beneficiária, como terraplanagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similar, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade.

**Artigo 17º** - O município poderá ainda conceder incentivos quando nos eventos singulares, com o seguinte:

I - A divulgação das empresas e dos produtos fabricados pelas mesmas em Santo Antonio do Sudoeste;

II - Assistência na elaboração de estudos de viabilidade, com projetos de engenharia e na área econômico-financeira;

III - Com assessoramento e acompanhamento junto aos órgãos oficiais e de crédito e outros, visando soluções rápidas dos problemas e necessidades da empresa.

**Artigo 18º** - Todo benefício concedido destina-se exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

## CAPÍTULO III

### DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

**Artigo 19º** - O município, para atender ainda a necessidade com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias procederá à aquisição de imóveis destinados a áreas exclusivamente industriais.

**Parágrafo Único** - Preferentemente a um único local, a Administração distribuirá áreas industriais nos diversos bairros da cidade e mesmo na zona rural, objetivando as melhores condições de emprego de mão-de-obra, com obediência sempre, as disposições das leis do Plano Diretor do Município.

**Artigo 20º** - Nas áreas previstas no artigo anterior o Município poderá edificar também pavilhões destinados a incubadoras industriais, em alvenaria, para o que fica autorizado o Executivo desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

**Parágrafo Único** - As incubadoras industriais a que alude o presente artigo terão destinação de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, para o que fica o Poder Executivo autorizado a aplicar integralmente as disposições da presente lei, em especial no se refere os preceitos do art. 12º.

**Artigo 21º** - Para implantação de áreas industriais, conforme disposto neste capítulo, incluirá a Administração na lei de meios, nos exercícios próximos, a previsão de recursos.

**Artigo 22º** - Projetadas as áreas industriais, nos diversos bairros, com previsão de implantação de infraestrutura, fica o Município, após autorização legislativa, autorizado a obter as áreas necessárias, procedendo-se, se necessário, a desapropriação, por utilidade pública.

**Parágrafo Único** - Preferirá o Município a compra e venda de imóveis, após prévia avaliação, à desapropriação nos termos da lei vigente.

## CAPÍTULO IV

### DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

**Artigo 23º** - As empresas beneficiadas com as disposições da presente lei. Assumirão por si e seus diretores, a formal obrigação de atender:

I - Os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta lei:

- a) as empresas beneficiárias comprometem-se ainda, como encargo, de manter programa de alfabetização e profissionalização de funcionários.

" - As obrigações impostas, por proposta da Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal, notadamente no que se refere:

- a) à proteção e amparo dos servidores contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigentes;
- b) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos.

III - Prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da empresa, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando a manutenção dos encargos assumidos.

IV - Proceder ao recolhimento dos tributos devidos na forma da legislação então vigente.

**Parágrafo Único** - Compete a Comissão Coordenadora de Incentivos para o Desenvolvimento Municipal o controle das obrigações assumidas pela empresa, também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta lei.

**Artigo 24º** - A empresa inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e a execução por parte do Município dos danos eventualmente causados.

**Parágrafo Único** - considera-se, para efeitos desta lei, danos causados a administração, as perdas que o Município teve por inadimplência da empresa beneficiária, pelo inteiro período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação, ao menos de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel entregue a seu beneplácito.

**CAPÍTULO V**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Artigo 25º** - Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas as finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente das implicações civis pertinentes que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.

**Artigo 26º** - Com anuência do Executivo, os bens da empresa beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criado o benefício, obrigando-se a sucessora a complementar os encargos eventualmente ainda existentes, nos prazos previstos no contrato entre o município e a empresa beneficiada.

**Artigo 27º** - A Comissão especial referida no art. 4º desta lei, procederá, ao menos uma vez por semestre, a fiscalização e controle das obrigações assumidas pela empresa beneficiada, para certificar-se do comportamento da empresa, fornecendo circunstanciado relatório ao Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, visando o bom emprego dos incentivos concedidos.

**Parágrafo Único** - A Comissão compete denunciar qualquer atitude da empresa que contrarie os objetivos dos benefícios concedidos.

**Artigo 28º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor sem prejuízos de direitos adquiridos na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 1.421/98 de 25 de novembro de 1998.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, 28 DE ABRIL DE 2.003.**

**PUBLIQUE-SE:**

  
**VALDIR BARCELLA**  
Chefe de Gabinete

  
**ZELIRIO PERON FERRARI**  
Prefeito Municipal



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

012

Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

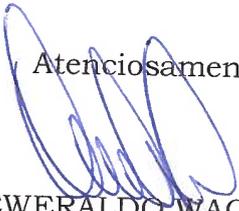
Ilustríssima Senhora  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
PROCURADORA JURÍDICA  
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor EWERALDO WAGNER, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para o seguinte objeto: Locação de imóvel destinado a uso de Indústria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

  
EWERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão de Licitações



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

PARECER JURÍDICO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2014  
PROCESSO Nº 177/2014

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003, através de "Dispensa de Licitação".

**O Artigo 24, inciso X dispõe o seguinte:**

Art. 24 - "X - para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

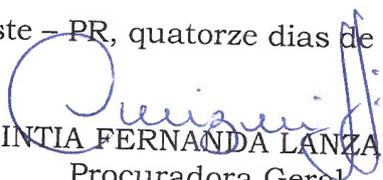
Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, laudo de avaliação de locação de imóvel, deixando claro que a pesquisa de preços, ainda que de forma informal foi devidamente realizada. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal do proprietário do imóvel que apresentou a melhor proposta, qual seja, MARCIA ROSALVA DOS SANTOS.

Ante o exposto, com fundamento no **art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93**, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste - PR, quatorze dias de abril de 2014.

  
CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**  
**CPF: 014.538.519-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 11:41:36 do dia 14/04/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 11/10/2014.

Código de controle da certidão: **514D.89DE.E3D6.6C6F**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 11700899-25

Certidão fornecida para o CPF/MF: 014.538.519-17

Nome: **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**

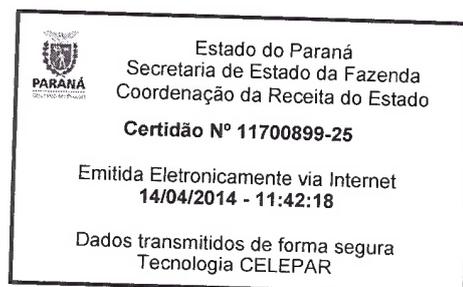
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba somente pendências em nome do próprio requerente e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 12/08/2014 - Fornecimento Gratuito**



Corretor de Imóveis  
PLINIO CASA  
CPF 904.923.409-78  
Creci nº F 14.607 – 6ª Reg – PR

**“Laudo de avaliação de aluguel de imóvel”**

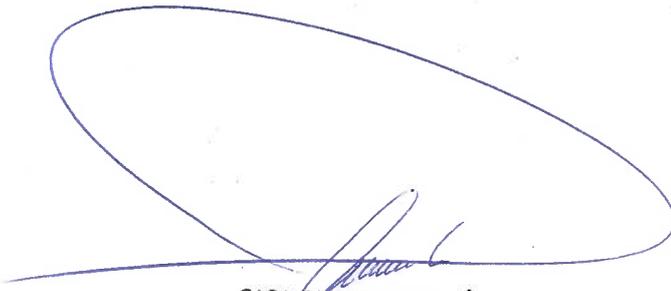
À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

A) Sala industrial com área de 545,00 m<sup>2</sup> na Rua Presidente Vargas, nº 740 área central da cidade.

Esse segmento é avaliado em média de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de abril de 2014.



CASA CORRETOR DE IMÓVEIS  
PLINIO CASA  
Creci Nº 14607 - PR  
(46) 9103-3998

Corretor de Imóveis: JACIR LUIZ SZCZEPANIK  
CPF 955.236.699-20  
Creci F 18708 – 6ª REGIÃO PR

**“LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ALUGUEL DE IMÓVEL”**

À pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 75.927.582/0001-55, situado na Avenida Brasil nº 621, nesta cidade, representada neste ato pelo senhor Prefeito Municipal. Procedo a avaliação dos imóveis:

A) Sala industrial com área de 545,00 m2 na Rua Presidente Vargas, nº 740 área central da cidade

Esse segmento, é avaliado em média de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais, estando completamente dentro dos valores de mercado para a região.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de abril de 2014.





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

018

REGISTRO DE IMÓVEL

cgc 77.880.102/0001-73

Comarca de Santo Antonio do Sudoeste - Pr.  
Av. Brasil, 768

*Bel. Ubirajara Pedro Coutinho Corrêa*  
OFICIAL TITULAR  
cpf 153.375.539-68

*Marcia Marlene Kaiser Corrêa*  
EMPREGADA JURAMENTADA  
cpf 332.418.809-15

**Registro Geral**

FICHA  
01

Matrícula N.º 12.528

RUBRICA  
1

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Terreno com a denominação de **LOTE URBANO N.º 18 (dezoito)** da **QUADRA N.º 06 (seis)**, situado à Rua Presidente Vargas, da Planta Geral desta cidade, com uma área de 810,00m<sup>2</sup> (oitocentos e dez metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote n.º19, da mesma quadra, com a distancia de 45,00m; **LESTE:** confronta com o lote n.º16, da mesma quadra, com a distancia de 18,00m; **SUL:** confronta com o lote n.º17, da mesma quadra, com a distancia de 45,00m; **OESTE:** Pela Rua Presidente Vargas, com a distancia de 18,00m. As medidas acima, foram incluídas conforme declaração expedida pela divisão cadastro e tributação da Prefeitura Municipal desta cidade, em 02 de março de 2001.

**PROPRIETÁRIA:** **LETICIA LONGHI KROTH**, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada a Avenida Brasil n.º1193, nesta cidade, portadora da CI RG n.º 6.572.565 -7-SSP/PR e CPF n.º 955.209.969-20.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Escritura Pública de compra e venda, registrada sob n.º1.644, fls. 175, do livro n.º 3-A, deste Ofício, em 17 de Novembro de 1.960.

DOU FÉ. SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR., 07 DE MARÇO DE 2001.  
ESCREVENTE

*Antonio Duarte Nunes*  
ANTÔNIO DUARTE NUNES

adn.

R-1-MT-12.528: Protocolado sob n.º 41.779, fls. 46 do livro 01-G EM DATA DE 07 DE MARÇO DE 2001; nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada nas folhas 091 do Livro n.º 01, em 01 de Março de 2001, nas notas do Tabelionato do Distrito de São Pedro do Florido, nesta Comarca, na qual consta como OUTORGANTE VENDEDORA a Sra. **LETICIA LONGHI KROTH**, acima qualificada, e seu esposo **ARMIN KROTH**, brasileiro, casado, comerciante, residente no mesmo domicilio de sua esposa, portador da CI. N.º683.750-Pr., e inscrito no CPF. sob n.º 126.674.049-04; **VENDEM** o imóvel objeto da presente matrícula no **VALOR** de R\$ 5.094,90 (cinco mil, noventa e quatro reais e noventa centavos) a OUTORGADA COMPRADORA Sra. **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior, do comércio, residente e domiciliada na Avenida Brasil, n.º375, nesta cidade, portadora da CI. N.º6.237.505-1-PR., e inscrita no CPF. Sob n.º 014.538.519-17; Apresentou comprovante de Pagamento do ITBI conforme GRT n.º 26.414 expedida em 01/03/2001 pela Prefeitura Municipal desta cidade; Emitida a DOI sob n.º07/2001 à SRF desta Cidade pelo Tabelionato que lavrou a escritura objeto do presente registro; **CONDIÇÕES:** Não há. CUSTAS: 1.720,00 VRC - R\$ 129,00 - FUNREJUS R\$ 10,19 recolhido pelo Tabelião.

DOU FÉ. ESCREVENTE

*Antonio Duarte Nunes*  
ANTÔNIO DUARTE NUNES

adn.

**AV-2-MT-12.528:** PROTOCOLO SOB N.º 42.477, fls. Vº71, do Livro 01-G, EM DATA DE 08 DE OUTUBRO DE 2001, Nos termos do requerimento data de 30 de agosto de 2001 de parte da Sra. **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, já qualificada no R-1, da presente matrícula, a qual requer que seja averbado o seguinte: A SUBDIVISÃO DO IMÓVEL OBJETO DA PRESENTE MATRÍCULA, **CRIANDO O LOTE URBANO N.º 26** (vinte e seis) com a área de 66,60m<sup>2</sup> (sessenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e

SEQUE NO VERSO

MATRÍCULA N.º 12.528

4

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas, neste contrato, tem entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I)-LOCADOR (ES):** A empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede e foro na Rua Presidente Vargas, 740, Sala, Centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP85710-000, inscrita no CNPJ nº 14.763.743/0001-28, neste ato representado pelo seu procurador legal o Sr. Valmir Irini Arendt, brasileiro, administrador, residente e domiciliado na Rua Pedro Pereira de Sá, 116, Bairro Princesa Isabel, em Santo Antonio do Sudoeste - Pr, portador da RG nº 5.748.631-7 SSP/PR e do CPF nº 832.028.549-68

**II)- LOCATARIO (S):** A Sra. MARCIA ROSALVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Av. Brasil, 375, centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 6.237.505-1 SSP/PR, e do CPF nº 014.538.519-17, neste ato representada pelo seu procurador legal o Sr. PAULO RICARDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e e domiciliado na Av. Brasil, 375, centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, portador da cédula de identidade civil RG nº 4.577.394-9 SSP/PR, e do CPF nº 643.819.279-15.

**III)- OBJETO DA LOCAÇÃO:** Uma sala comercial situada na Rua Presidente Vargas, 740, Sala, Centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP85710-000, com 545 m2 aproximadamente, destinada exclusivamente para Industria de Confeccões em geral.

**IV)- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** O valor do aluguel será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mensais, este valor será reajustado conforme o IGPM estipulado pelo governo, no mês de sua publicação.

**V)- PRAZO DA LOCAÇÃO:** 12(doze) meses, tendo seu inicio no dia 01 de Janeiro de 2014 e seu termino no dia 31 de dezembro de 2014.

**VI)- TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:** Obriga-se o LOCATARIO além do pagamento de aluguel o pagamento por sua conta exclusiva do consumo de energia elétrica e água do imóvel locado, conforme fatura de consumo.

**VII)- OBRIGAÇÕES GERAIS:** O LOCATÁRIO declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

- a)- Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pinta-lo novamente em sua desocupação, com as tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;
- b)- Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do LOCADOR;
- c)- Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADOR reprimir a infração, assentimento á mesma;
- d)- encaminhar o LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes no atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- e)- no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo LOCADOR, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- f)- facultar ao LOCADOR ou a seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;
- g)- na entrega do prédio, verificando-se infração pelo LOCATARIO de quaisquer das clausulas que se compõe esse contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo LOCATARIO, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;
- h)- findo o prazo deste contrato, por ocasião das chaves, o LOCADOR mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar o mesmo se acha condições em que foi recebido, pelo LOCATARIO.

**VIII)- RESCISÃO CONTRATUAL:** A infração das obrigações consignadas na clausula sétima, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATARIO, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriamente de imediata satisfação dos conseqüentes contratuais e legais;

**PARAGRAFO ÚNICO:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos poderes públicos, ficará o presente contrato, bem como o locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

**IX) RENOVAÇÃO:** Ao final do contrato havendo interesse mutuo entre o LOCADOR e o LOCATARIO, em permanecer no imóvel, contrato de aluguel se renovara automaticamente por mais um período igual ao contratado original, não havendo necessidade

14 04 14  
830  
*[Handwritten signature]*

*Paulo Ricardo dos Santos*  
4

# CONTRATO DE LOCAÇÃO

de confeccionar um novo contrato, e o novo valor de aluguel, será calculado com base no IGPM determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião, tendo o Locatário preferência na locação.

**XI)- INDENIZAÇÃO E DIREITO NA RETENÇÃO:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR, ainda que útil necessária, ficará automaticamente incorporado ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "e", da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o LOCATARIO pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como argüir direito de retenção pelas mesmas.

**XII)- VANTAGENS LEGAIS SUPERVIENENTES:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do código Civil Brasileiro e a lei nº 6.649 de 16/05/1979, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada a locação.

**XIII)- GARANTIAS:** Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento do alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de FIADORES, anteriormente qualificados, e principais pagadores do LOCATARIO, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das clausulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive correndo hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes.

a)- os FIADORES declaram, expressamente reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do código Civil;  
b)- no caso de morte, falência ou insolvência dos FIADORES, obriga-se o LOCATARIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração contratual com o conseqüente despejo.

**XIII)- PRAZO PARA OS PAGAMENTOS:** Fica convencionado que o(s) LOCATARIO(S) deverá(ao) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 05 de cada mês, com tolerância de 05(cinco) dias, ficando estabelecido que, passado este prazo estará(ao) em mora sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 10 do mês seguinte ao vencido, o(s) LOCADOR(es) poderá(ao) enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATARIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão)o(s)LOCATÁRIO(s) também as custas decorrentes.

a)- em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ao) o(s) LOCATARIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas clausulas anteriores.

**VX)- O LOCADOR e o LOCATARIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas clausulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual ao valor de um mês de aluguel, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão pela parte inocente, caso lhe convier;

a)- fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor de aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados do imóvel locado.  
b)- as partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios, para dirimir qualquer duvida ou litígio oriundo do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

PEZZINI

PEZZINI

Santo Antonio do Sudoeste - Pr, 01 de Janeiro de 2014.

*Paulo Ricardo dos Santos*  
MARCIA ROSALVA DOS SANTOS  
P/P - PAULO RICARDO DOS SANTOS  
LOCADOR

*Valmir Irini Arendt*  
CSA CONFECÇÕES EIRÉLI ME  
P/P- VALMIR IRINI ARENDT  
LOCATARIO

14 04 14  
930

*[Handwritten signature]*

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE TABELAS

SERVENTIA NOTARIAL PEZZINI  
SEDE DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR  
VALDECIR LUIZ PEZZINI - TABELIAO  
Av. Brasil, 735 - Centro - CEP 85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-Pr - (46) 3563-1287

Reconheço as firmas por Semelhança de PAULO RICARDO DOS SANTOS e VALMIR IRINI ARENDT. \*0005\* 95355D\*  
Dou fé.

Santo Antônio do Sudoeste, PR, 23 de janeiro de 2014.  
Em Teste da Verdade.

4

Santo Antonio do Sudoeste/PR, 27 de FEVEREIRO DE 2014

Ilustríssimo Senhor:  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**M.D. PREFEITO MUNICIPAL**  
**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR**

*Senhor Prefeito:*

A empresa CSA CONFECÇÕES EIRELI ME, localizada a Rua Presidente Vargas, 740, centro, inscrita no CNPJ 14.763.743/0001-28, vem através desta solicitar a Vossa Senhoria, de acordo com programa de incentivo a industrialização do município, auxílio na ampliação da empresa no ramo **de confecção conforme informações em anexo.**

O auxílio ora solicitado está representado pelo incentivo através da cesso real de pagamento do aluguel de sala comercial, de acordo com a Lei 1.593/2003 que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
CSA CONFECÇÕES EIRELI ME  
ALANA KAMILA SANTI- Empresaria  
WILMAR MIGUEL SANTI - Administrador



**INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA ANÁLISE**

**EMPRESA**

**1. - Razão Social: CSA CONFECÇÕES EIRELI ME**

**CNPJ 14.763.743/0001-28**

**2. - Evolução Histórica e Situação Atual da Empresa:**

A empresa iniciou suas atividades a mais de 20 anos, tendo como objeto principal a confecção de calças sociais, passando por diversas transformações e modernização de maquinas e equipamentos e também a expansão aumentando consideravelmente a produção e a geração de empregos, sempre buscando o aperfeiçoamento de novos produtos e clientes.

**3. Formação e experiência dos sócios/administradores da empresa**

O administrador possui mais de 20 anos de experiência, no ramo de industria e comercio de confecções em geral.

**4. Prazos Previstos**

- Para implantação (conclusão) do projeto: Projeto encontra-se pronto em funcionamento.
- Para início da operação comercial (após à conclusão do projeto)

**5. - Capital a ser investido:**

- \* Imobilizado R\$ 500.000,00
- \* Circulante R\$ 100.000,00

**6. - Produção e Vendas**

Produtos	Unid.	Preço Unid.	Atual - (últimos 12 meses)		Futura (12 meses após o projeto)	
			Qtidade	Total (R\$)	Qtidade	Total (R\$)
facção	pç	5,86	200.000	1.172.000	250.000	1.465.000
<b>TOTAIS</b>						

**7. Distribuição das Vendas**

Regiões	Atual (%)	Futura (%)
No Estado	90%	80%
Outros Estados da Região Sul		
Outras Regiões	10%	20%
Externo		
Total		

**8. Comentários sobre o Mercado - Atual e Futuro (Se o espaço for insuficiente, utilizar anexo):]**

**9. Relação de bens da empresa**

Descrição Sumária dos Bens	Valor (R\$)
Não possui bens imóveis	

**10. Faturamento Bruto Mensal**

Mês	Ano de Implantação	Ano após Implantação
Janeiro	111.340,00	
Fevereiro	134.780,00	
Março	142.850,00	
Abril	148.500,00	

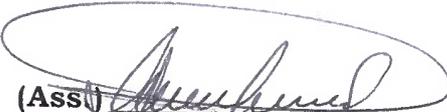
<b>Maio</b>		<b>153.450,00</b>	
<b>Junho</b>		<b>158.900,00</b>	
<b>Julho</b>		<b>162.700,00</b>	
<b>Agosto</b>		<b>170.000,00</b>	
<b>Setembro</b>		<b>185.600,00</b>	
<b>Outubro</b>		<b>187.500,00</b>	
<b>Novembro</b>		<b>190.800,00</b>	
<b>Dezembro</b>		<b>195.750,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>1.942.170,00</b>	
<b>Média Mensal</b>			
<b>Vendas à Vista</b>	<b>80 %</b>		
<b>Vendas à Prazo</b>	<b>20 %</b>		
	Prazo Médio (28 dias)		

<b>11 - Quantidade de Empregados Registrados</b>		
<b>Últimos 12 meses</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Projeção para após cessão do Incentivo</b>
<b>Inicial</b>	<b>75</b>	<b>90</b>

12 - Pessoas para contato. Wilmar Miguel Santi

Santo Antonio do Sudoeste, 27 DE Fevereiro de 2014.

(Ass.)   
 Representante da Empresa  
 Nome: Alana K. Santi  
 Cargo: Empresaria

(Ass.)   
 Responsável Téc. Pela Contab.  
 Nome: Valmir I. Arendt  
 N° DO CRC : PR 038725/0-0

  
 4

025

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>14.763.743/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>01/12/2011</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CSA CONFECÇOES EIRELI - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CSA CONFECÇOES</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)</b>		
LOGRADOURO <b>R PRESIDENTE VARGAS</b>	NÚMERO <b>740</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>
CEP <b>85.710-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SANTO ANTONIO DO SUDOESTE</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2011</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **27/02/2014** às **09:42:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI

ALANA KAMILA SANTI ME

14.763.743/0001-28



Alana Kamila Santi, brasileira, natural de Realeza - PR, solteira, nascida em dezessete de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, empresária, inscrita no CPF n.º 076.646.629-90 e documento de identidade 10.843.485-6 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Presidente Vargas, 873, centro em Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000.

Único sócio da empresa Alana Kamila Santi ME, com sede na Rodovia PRT 163, S/N, sala, Parque Industrial em Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000 registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41107151719 e inscrita no CNPJ sob o nº 14.763.743/0001-28, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO

Fica Transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: C S A CONFECÇÕES EIRELI ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa que era de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil Reais), em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), totalmente integralizados em moeda nacional, que nesta data de 05 de Novembro de 2013, passa a constituir o capital social da empresa C S A CONFECÇÕES EIRELI ME.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI

Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

CLAUSULA QUARTA – DA RAZÃO SOCIAL

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, girará sob o nome empresarial de C S A CONFECÇÕES EIRELI ME, com sede na Rua Presidente Vargas, 740, sala, Centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000, com inscrição no CNPJ sob nº 14.763.743/0001-28, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

14 04 14  
530

4

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EIRELI

ALANA KAMILA SANTI ME

14.763.743/0001-28



CLAUSULA QUINTA – DO OBJETO SOCIAL

Indústria de confecções de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, e o comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLAUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular Alana Kamila Santi, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLAUSULA NONA – DO EXERCICIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara a titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que a mesma não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

CONSOLIDAÇÃO

Alana Kamila Santi, brasileira, natural de Realeza - PR, solteira, nascida em dezessete de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, empresária, inscrita no CPF n.º 076.646.629-90 e documento de identidade 10.843.485-6 SSP/PR, residente e

14 04 14  
2030

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EIRELI

ALANA KAMILA SANTI ME

14.763.743/0001-28



domiciliada a Rua Presidente Vargas, 873, centro em Santo Antonio do Sudoeste – PR, CEP 85710-000.

Na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI C S A CONFECÇÕES EIRELI ME, com sede na Rua Presidente Vargas, 740 , Centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000, inscrita no CNPJ sob nº 14.763,743/0001-28, promove a Consolidação Contratual, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO E RAZÃO SOCIAL

O Tipo jurídico da empresa será: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA – ELRELI, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes e girará sob a razão social de C S A CONFECÇÕES EIRELI ME, com sede na Rua Presidente Vargas, 740, Centro em Santo Antonio do Sudoeste - PR, CEP 85710-000, com inscrição no CNPJ sob nº 14.763.743/0001-28. Podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País, nesta data de 04 de Novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

CNAE: 1412-6/01

Indústria de confecções de peças do vestuário, exceto roupas intimas e as confeccionas sob medida, e o comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMIN ISTRACÇÃO

A administração da sociedade será exercida pela Srª Alana Kamila Santi, a quem caberá, dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial

14 04 14  
830

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02

Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada  
EIRELI

ALANA KAMILA SANTI ME

14.763.743/0001-28



CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro de Santo Antonio do Sudoeste - PR, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

O titular assina o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e consistência.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 05 de Novembro de 2013

*Alana Kamila Santi*  
Alana Kamila Santi

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 AGENCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/11/2013  
 SOB NÚMERO: 41600090101  
 Protocolo: 13/617524-4, DE 12/11/2013

C S A CONFECÇÕES EIRELI - ME

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

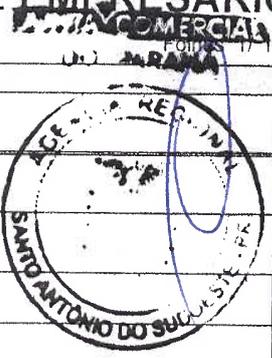
14 04 14  
530

*[Handwritten signature]*  
4



# REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

030



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 41107151719		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALANA KAMILA SANTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) WILMAR MIGUEL SANTI		(mãe) DIONE INES ARENDT SANTI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/10/1992	IDENTIDADE (número) 10 843 485-6	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 076.646.629-90	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 873
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6609
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL ALANA KAMILA SANTI ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc) RODOVIA PRT 163			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO SALA	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	CEP 85.710-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 6609
MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 1412601 Atividade secundária XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX XXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS. XXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/12/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14763743000128	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Alana Kamila SANTI ME</i>			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
DATA DA ASSINATURA 31/07/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>PIP Dione Inês A SANTI</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE Anselma Strub RG 5.230.780-5 / PR Agência Regional Santo Antônio do Sudoeste	 <b>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ</b> AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 01/08/2012 SOB NÚMERO: 20124494870 Protocolo: 12/449487-0, DE: 01/08/2012 Empresa: 41107151719 ALANA KAMILA SANTI - ME SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL  PR1201203659624		

14 04 14  
530



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ALANA KAMILA SANTI			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) XXXXXXXXXXXXXX		
FILHO DE (pai) WILMAR MIGUEL SANTI		(mãe) DIONE INES ARENDT SANTI	
NASCIDO EM (data de nascimento) 17/10/1992	IDENTIDADE (número) 10.843.485-6	Órgão emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX		CPF (número) 076.646.629-90	

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA PRESIDENTE VARGAS			NÚMERO 873
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.710-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6609
MUNICIPIO SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE			UF PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX

NOME EMPRESARIAL ALANA KAMILA SANTI			
LOGRADOURO (rua, av, etc) AVENIDA HERMÍNIO FELIPPI			NÚMERO SN
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.620-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 6662
MUNICIPIO SALGADO FILHO	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) alanakamila@hotmail.com

VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS
-------------------------------------	---------------------------------------------------------

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 1412601 Atividade secundária 4781400 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES DE PEÇAS DO VESTURARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONF ECCIONADAS SOB MEDIDA. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSÓRIOS. XXXXXXXXXX
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

14 04 14  
 530

DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/12/2011	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim 3-não
---------------------------------------------	-----------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------	----------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESARIO (ou pelo representante/assistente/gerente)  
 Alana Kamila SANTI  
 DATA DA ASSINATURA  
 01/12/2011  
 ASSINATURA DO EMPRESARIO  
 Alana Kamila SANTI

**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.  
 PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE  
 F. 5.230.780-5 / PR  
 Regional Santo Antônio do Sudoeste  
 Relatora  
 01/12/2011

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
 AGÊNCIA REGIONAL SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 01/12/2011  
 SOB NÚMERO: 41107151719  
 Protocolo: 11/844977-0, DE 30/11/2011

ALANA KAMILA SANTI

SEBASTIÃO MOTTA  
 SECRETARIO GERAL

2011 18605812



432

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.843.485-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 31/10/2006

NOME ALANA KAMILA SANTI

FILIAÇÃO WILMAR MIGUEL SANTI  
DIONE INES ARENDT SANTI

NATURALIDADE REALEZA/PR DATA DE NASCIMENTO 17/10/1992

DOC ORIGEM COMARCA=S. ANT. SUDOESTE/PR, DA SEDE

C.NASC 12053, LIVRO=418, FOLHA=76

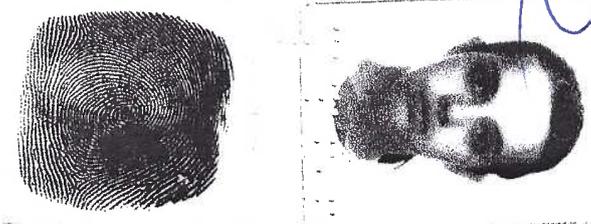
ASSINATURA DO TITULAR *Alana Kamila Santi*

ASSINATURA DO DIRETOR LUIS FERNANDO V. ARTIGAS

LEI N°7 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



Alana Kamila Santi  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Marco/2007

 **CORREIOS**  
www.correios.com.br

 MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

076.646.629-90

ALANA KAMILA SANTI

17/10/1992



19 04 14  
030

*Handwritten signature*

IMPRIMIR

VOLTAR

033



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14763743/0001-28  
**Razão Social:** CSA CONFECÇOES EIRELI ME  
**Nome Fantasia:** CSA CONFECÇOES  
**Endereço:** RUA PRESIDENTE VARGAS 740 SALA / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/02/2014 a 18/03/2014

**Certificação Número:** 2014021711102591109408

Informação obtida em 21/02/2014, às 10:56:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

034

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: CSA CONFECÇÕES EIRELI - ME**  
**CNPJ: 14.763.743/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emitida às 10:49:04 do dia 21/02/2014 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/08/2014.

Código de controle da certidão: **FC74.56D3.9A4B.D68A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

035

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001052014-14021743  
Nome: CSA CONFECÇÕES EIRELI - ME  
CNPJ: 14.763.743/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 27/02/2014.  
Válida até 25/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



036

Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 11549328-36**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.763.743/0001-28**

Nome: **CSA CONFECÇÕES EIRELI - ME**

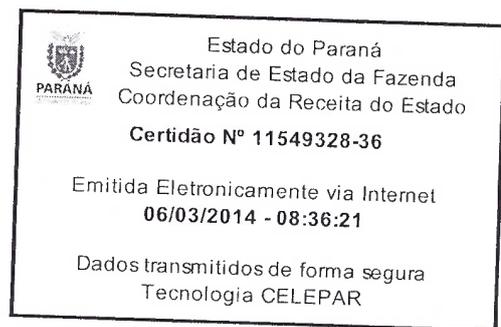
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

**Esta Certidão tem validade até 04/07/2014 - Fornecimento Gratuito**





**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO, CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**

**NEGATIVA**

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 14/05/2014, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO AO CONTRIBUINTE DESCRITO ABAIXO.**

Santo Antônio do Sudoeste, 14 de Abril de 2014

**NEGATIVA Nº: 495/2014**

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
9ZTM4J5UFFH2JCX28RXRB

**FINALIDADE: LICITAÇÃO**

**NOME: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**

**CONTROLE**

5508894

**CPF**

014.538.519-17

**ENDEREÇO**

Avenida Brasil, 375 - Centro CEP: 85710000 Santo Antônio do Sudoeste - PR

*Humberto A. Brandalise*  
**HUMBERTO A. BRANDALISE**  
 TEC. ADMINISTRATIVO  
 Diretor de Atendimento

Emitido por: HUMBERTO AUGUSTO BRANDALISE



Município de Santo Antonio do Sudoeste  
Estado Do Paraná

038

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2014 - PMSAS - PROCESSO Nº 177/2014**

**Objeto da licitação: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003**

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9841	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.	12,00	SERV	1.500,00	18.000,00
TOTAL						18.000,00

**Dotação orçamentária:**

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2014	2310	10.001.22.661.22012-080	0

**JUSTIFICATIVA:** Incentivo a indústria e comércio local.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

VENCEDORES

Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MARCIA ROSALVA DOS SANTOS	1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		12,00	1.500,00

Conforme orçamentos anexo, considerando o Artigo 24, alínea X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

EWERALDO WAGNER  
Presidente Comissão de Licitações

MARILIS CRISTINA TONINI  
Membro

ELIANE BRUM  
Membro

CINTIA FERNANDA LANZARIN  
Procuradora Geral  
Advogada - OAB 32.208-PR



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

RESULTADO DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE DISPENSA Nº 016/2014  
PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL							18.000,00

Considerando o **artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em quatorze dias de abril de 2014.

*(Handwritten Signature)*  
EWEERALDO WAGNER  
Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 17/04/2014  
JORNAL: Diários  
EDIÇÃO: 0580  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 17/04/2014  
JORNAL: Tribuna Regional  
EDIÇÃO: 870  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





041

(Handwritten circle)

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA Nº 016/2014 - PMSAS  
PROCESSO Nº 177/2014

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003

EMPRESA CONTRATADA:

MARCIA ROSALVA DOS SANTOS

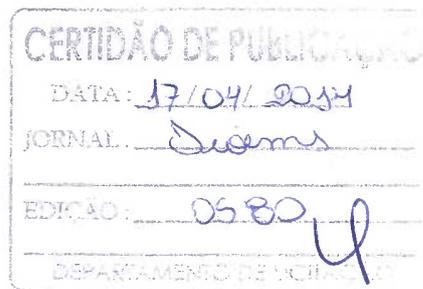
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCAÇÃO DE IMÓVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.		SERV	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL							18.000,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de quatorze dias de abril de 2014.

Santo Antonio do Sudoeste, em 15 de abril de 2014.

(Handwritten signature)

RICARDO ANTONIO ORTIÑA  
Prefeito Municipal







**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

043

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2014**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, MARCIA ROSALVA DOS SANTOS NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, com sede na Avenida Brasil, 375 - CEP: 85710000 - BAIRRO: Centro Cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, CPF nº 014.538.519-17, neste ato representada por seu representante legal, Senhor , CPF nº , doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo Dispensa nº 016/2014**, homologado em 15/04/2014, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto: **Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	9841	LOCAÇÃO DE IMOVEL LOCAÇÃO DE IMOVEL sala industrial com área de 545 m2, na Rua Presidente Vargas nº 740, Centro.	12,00	SERV	1.500,00	18.000,00
TOTAL						18.000,00

**Parágrafo Único** - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo Dispensa Nº 16/2014**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

**Parágrafo Segundo** - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



044

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

**Parágrafo Segundo** - A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2310	10.001.22.661.22012-080	0	3.3.90.36.00.00

**CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

O prazo para locação do imóvel é imediato com prazo de **12 meses**.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **quatorze dias de abril de 2015**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

**Parágrafo Primeiro** - O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

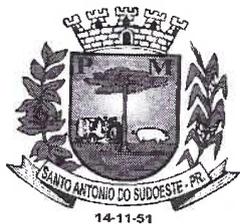
Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de



045

**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

- responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será ANDREIA ALINE BONAN, DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

**Parágrafo Primeiro** - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

046

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

**SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR, 15/04/2014.**

**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**  
**CPF Nº: 014.538.519-17**

Testemunhas:

**BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN**  
**CPF Nº: 717.604.079-68**

**MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN**  
**CPF Nº: 056.065.349-24**



**Município de Santo Antonio do Sudoeste**  
**Estado Do Paraná**

047

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2014**  
**REFERENTE AO PROCESSO DISPENSA Nº 016/2014**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS  
CPF nº 014.538.519-17

OBJETO: Locação de imóvel destinado a uso de Industria previsto pela Lei Municipal nº 1593/2003.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

VIGÊNCIA: 14/04/2015

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 15/04/2014.

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 17/04/2014  
JORNAL: Sistema  
EDIÇÃO: 0580  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 17/04/2014  
JORNAL: Tribuna Regional  
EDIÇÃO: 8704  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ — DISTRITO DA SÊDE  
MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

## SERVENTIA NOTARIAL

Valdecir Luiz Pezzini

Sérgio A. de Santi Junior

Notário e Registrador D.

Escrevente

Livro Nº 71

Fls. Nº

157

Av. Brasil, 735 - CEP 85710-000 - Santo Antonio do Sudoeste-PR - Fone/Fax (46) 3563-1287

LIVRO.:71-P

FOLHA.:157

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MARCIA ROSALVA DOS SANTOS A FAVOR DE PAULO RICARDO DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e seis, (20/06/2006), na Sede desta Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Notário, compareceu, como Outorgante:- **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, maior e capaz, nascida em 13/07/1970, do comércio, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **6.237.505-1-PR** e inscrita no CPF/MF sob nº **014.538.519-17**, residente e domiciliada na Av. Brasil, 375, Centro, Santo Antonio Do Sudoeste-PR; reconhecida como a própria por mim Valdecir Luiz Pezzini, Notário, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **PAULO RICARDO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, borracheiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **4577394-9-PR** e inscrito no CPF/MF sob nº **643.819.279-15**, residente e domiciliado na Av. Brasil, n. 375, Santo Antonio Do Sudoeste-PR; ao qual confere: para o fim especial de administrar em geral os bens dela outorgante, bem como comprar e vender bens móveis e imóveis, dar e receber quitação, assinar contratos de qualquer natureza, estipular cláusulas e condições, firmar compromissos, outorgar e assinar as competentes escrituras públicas de compra e venda e/ou de qualquer natureza em seus expostos termos, cláusulas e condições em que ela outorgante figure como outorgante ou mesmo outorgada credora ou devedora, assinar recibos de aquisição e/ou venda de veículos de sua propriedade, e representa-la perante qualquer repartição pública Municipal, Estadual, Federal ou Autarquias, Cartórios de qualquer natureza, receber notificações e intimações, requerendo e assinando o que bem desejar, e ainda representá-lo perante qualquer Agência bancária, bem como abrir e movimentar conta corrente de depósitos ou as ora existente, bem como sacar e depositar importâncias, requisitar e retirar talonários de cheques, emitir e assinar cheques, exigir extratos, enfim praticar todos os demais atos que forem necessários para este fim o que dá por firme e valioso, podendo substabelecer, tudo independente de prestação de contas. Pela Outorgante, me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expostos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida na presença de todos e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina dispensada as testemunhas de acordo com o Provimento nº 60/2005, Item 11.2.18, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou fé. Eu, (a.), Valdecir Luiz Pezzini, Notário, que a escrevi, conferei, e assino em público e raso. dou fé e assino. Emolumento : R\$40,38 (VRC 384,57). Santo Antônio do Sudoeste-PR, 20 de junho de 2006. (aa.) **MARCIA ROSALVA DOS SANTOS**, Outorgante Mandante. Valdecir Luiz Pezzini, Notário. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Valdecir Luiz Pezzini, Notário, que a trasladei, conferei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº  da Verdade

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 20 de junho de 2006

  
Valdecir Luiz Pezzini  
Notário

